



DESPACHO Nº. 05/2015

ASSUNTO: Avaliação Final de Desempenho dos Trabalhadores da ERT-RL – SIADAP do Biénio 2013/2014

1. Fundamentação

No âmbito do processo de reestruturação dos serviços prevista na Lei n.º 33/2013, de 16 de maio, foi constituída no ano 2013, como serviço sucessor da Turismo de Lisboa e Vale do Tejo (T-LVT) a Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa (ERT-RL), dispondo esta, também por força da lei, de uma estrutura orgânica diferente da que se registava na T-LVT, agora as unidades centrais estruturam-se num Departamento Operacional e num Departamento de Administração Geral, integrando cada um deles dois Núcleos;

Esta situação entre meados de setembro de 2013 e meados de outubro de 2014, impossibilitou: (i) a constituição do Conselho Coordenador da Avaliação em virtude dos antigos dirigentes intermédios, terem cessado funções tendo, por isso, sido necessário proceder-se à abertura de novos concursos para dirigentes intermédios para ocuparem lugares de chefia na nova estrutura; (ii) a designação de novos avaliadores por não existirem superiores hierárquicos imediatos pois estavam a decorrer os concursos para dirigentes intermédios; (iii) a reformulação dos objetivos negociados no início do ano 2013; (iii) a determinação de diretrizes consideradas convenientes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3 relativamente ao ciclo de avaliação em questão.



De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro “*No caso de quem, no biénio anterior, tenha relação jurídica de emprego público com pelo menos um ano mas não tenha o correspondente serviço efetivo conforme definido na presente lei ou estando na situação prevista no n.º 3 não tenha obtido decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, não é realizada avaliação nos termos do presente título* (que é o caso dos trabalhadores da ERT-RL, que devido à reestruturação dos serviços não prestaram serviço efetivo pelo período temporal de pelo menos um ano em contacto funcional com o respetivo avaliador, e que por isso, não obtiveram parecer favorável do Conselho Coordenador da Avaliação previsto no n.º 3 do artigo 42.º da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro).

É estabelecido, ainda, no n.º 6 do citado artigo da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro que: “ *No caso previsto no número anterior releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação atribuída nos termos da presente lei ou das suas adaptações, não incidindo sobre os trabalhadores abrangidos por esta medida as percentagens previstas no n.º 1 do artigo 75.º*.” e no n.º 7 do mesmo artigo que: “ *Se no caso previsto no n.º 5 o titular da relação jurídica de emprego público não tiver avaliação que releve nos termos do número anterior ou se pretender a sua alteração, requer avaliação do biénio, feita pelo Conselho Coordenador da Avaliação, mediante proposta de avaliador especificamente nomeado pelo dirigente máximo do serviço.*

Assim,

- 2. Em consonância com o já deliberado pelo Conselho Coordenador de Avaliação, na sessão realizada no dia 05 de fevereiro de 2015, e em resultado das disposições legais supramencionadas constantes da Lei 66-B/2007, de 28 de dezembro e do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERT-RL, determino o seguinte:**



- a) Que seja atribuído a cada trabalhador para efeitos da respetiva carreira (incluindo os que foram avaliados por ponderação curricular) pela avaliação de desempenho do biénio 2013/2014, a notação obtida no último ciclo de avaliação;

- b) Não sendo aceite pelo trabalhador a última avaliação, poderá este requerer a alteração daquela notação mediante avaliação por ponderação curricular, relativamente ao biénio 2013/2014, até ao prazo limite de 13 de fevereiro de 2015.

Entidade Regional de Turismo da Região de Lisboa, 05 de fevereiro de 2015

O Presidente,

(Vitor Costa)